



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 4.992, DE 18 DE ABRIL DE 2.022

“Dispõe sobre a utilização e administração do próprio municipal e do Recinto de Exposições José Ruy de Lima Azevedo”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a utilização e administração dos próprios municipais com inscrição municipal sob nº 18.090.0277.001 e 18.090.0830.001, bem como do próprio estadual - Recinto de Exposições José Ruy de Lima Azevedo com inscrição municipal nº 18.090.0272.001, em consonância com o Artigo 103 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - O objetivo desta lei é fomentar o uso dos respectivos espaços públicos em atrações do calendário oficial do município e em eventos gerais promovidos pela sociedade civil, entidades, empresas, sindicatos, associações, dentre outros; especialmente, para a realização das tradicionais festividades agropecuárias, industriais e comerciais do interior paulista, para a manutenção da herança cultural local, regional e nacional.

Art. 3º - O uso poderá se dar por autorização, permissão ou concessão, a título precário, oneroso ou gratuito, que serão regidas em observância estrita da Lei Orgânica do Município e desta lei, subsidiariamente, no que couber e não se apresentar em conflito.

§1º - A autorização de uso seguirá procedimento administrativo a ser regulamentado, e será concedida pela Prefeita Municipal.

§2º - A permissão de uso seguirá as disposições gerais e específicas desta lei, sendo autorizada por decreto emitido pela Prefeita Municipal.

§3º - A concessão de uso seguirá as disposições da Lei Orgânica do Município, das leis gerais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente dos ditames desta lei, no que couber e não se apresentar em conflito.

Art. 4º - As permissões de uso concedidas pela Administração Pública, que representem lucro ao permissionário, se darão sob a análise do interesse público para Administração Pública, ampla participação e certame licitatório; ressalvadas as hipóteses de dispensa, seguindo-se as legislações de licitações e contratos administrativos vigentes.

Parágrafo único - As disposições do caput não afastam a necessidade de posterior emissão de decreto, em respeito à Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 5º - Caberá a Prefeita Municipal estabelecer as disposições mínimas condicionantes e constantes nos termos das autorizações, permissões ou concessões de uso, que serão regulamentadas por decreto, primando pela proteção ao patrimônio público ou de terceiros, pessoas ou animais.

Art. 6º - As disposições desta lei serão suportadas com recursos próprios.

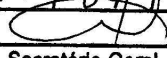
Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (18.04.2022).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
do Município nº 1185 na edição
do dia 19/04/2022.


Secretário Geral
Américo